

2) Saúde — destina-se a participar consultas de especialidade, intervenção cirúrgica e meios de diagnósticos complementares de situações consideradas como essenciais e urgentes;

Para obter apoio na área da saúde, deverá apresentar documentação relativa a:

- a) Declaração médica que confirme a doença em questão, assim como a respetiva urgência de resposta;
- b) Declaração das equipas sociais do Centro de Saúde de Moura ou Centro Hospitalar, assim como com o Programa Abem, se aplicável.

3) Subsistência — participação na aquisição de bens alimentares e outros de caráter básico de sobrevivência, bem como o pagamento de despesas de eletricidade e/ou gás e isenção de pagamento de água, desde que esteja em risco de continuidade do seu serviço.

Para obter apoio na área da subsistência, deverá apresentar documentação relativa a:

- a) Titularidade do respetivo contrato de fornecimento;
- b) Declaração que confirme que o local do consumo corresponde à residência permanente e única do agregado familiar.

4) Educação — Apoio às refeições e transportes escolares, através de isenção do seu pagamento, apoio a alojamento de jovens no ensino superior, bem como aquisição de material escolar fundamental à continuidade dos estudos.

Para obter apoio na área da educação, deverá apresentar documentação relativa a:

- a) Contrato de arrendamento ou declaração do proprietário com indicação do valor mensal da renda e data inicial do arrendamento no âmbito da frequência do ensino superior;
- b) Listagem do material escolar necessário e respetivo orçamento;
- c) Declaração justificativa da necessidade e urgência das equipas sociais dos respetivos estabelecimentos escolares.

Artigo 6.º

Limite dos Apoios

O montante máximo do apoio a prestar no âmbito do presente regulamento não pode ultrapassar os 500,00€/ano por agregado familiar, ou de 200,00€/ano tratando-se de um indivíduo isolado.

Artigo 7.º

Pagamento dos Apoios

1) A atribuição do montante do apoio a conceder será sempre condicionada à apresentação do respetivo orçamento.

2) No caso dos apoios pecuniários, o seu pagamento deve ser efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal ou através de transferência bancária para a conta indicada pelo requerente aquando da formalização da candidatura.

3) Após o pagamento do montante do apoio económico concedido, o candidato tem que apresentar, nos cinco dias imediatos, os documentos comprovativos da despesa, sob pena de reembolso do montante total do apoio atribuído.

Artigo 8.º

Candidatura

O pedido de apoio financeiro é efetuado nos serviços da Divisão de Educação, Habitação e Desenvolvimento Social (DEHDS) da Câmara Municipal de Moura, mediante o preenchimento e apresentação dos seguintes documentos:

- a) Formulário disponível para o efeito;
- b) Fotocópia do Cartão de Cidadão do(s) requerente(s), devidamente autorizadas;
- c) Comprovativo de residência, de recenseamento no concelho e composição do agregado familiar;
- d) Fotocópia da última Declaração de IRS, acompanhada da respetiva nota de liquidação, onde constem todos os elementos do agregado familiar. Caso o requerente não esteja legalmente obrigado à entrega da declaração de IRS, tem que apresentar a competente Certidão de Isenção emitida pelo Serviço de Finanças;
- e) Comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo requerente, nomeadamente;
- f) Documento comprovativo de todos os rendimentos e prestações sociais auferidas (vencimento, subsídio de desemprego, bolsa de formação, pensão, pensão de alimentos);
- g) No caso de membros do agregado familiar que, sendo maiores, não apresentem rendimentos devem fazer prova de situação de desemprego, frequência de ensino ou outra situação devidamente justificada;

h) Declaração da Repartição de Finanças comprovativa dos valores patrimoniais do agregado familiar;

- i) Documento comprovativo das despesas elegíveis;
- j) Documento comprovativos das despesas dedutíveis;
- k) Documento comprovativo do número de identificação bancária;
- l) Declaração do candidato, nos termos da qual autoriza a realização das diligências necessárias para averiguar da veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como para solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos

Artigo 9.º

Apreciação das Candidaturas

1) As candidaturas serão analisadas pelos serviços da DEHDS, pela ordem de entrada, e homologadas por parte do Presidente da Câmara de Moura.

2) A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante total do apoio atribuído.

3) Em caso de dúvidas, os serviços municipais podem efetuar diligências complementares que se considerem adequadas ao apuramento da veracidade das informações prestadas para avaliação do processo, quer através de entrevistas e visitas domiciliárias, quer de recolha de informações junto de serviços e entidades.

Artigo 10.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão submetidos para decisão da Câmara Municipal de Moura.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

4 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Moura, *Álvaro José Pato Azedo*.

312115959

MUNICÍPIO DE MURÇA

Aviso n.º 5543/2019

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprova a Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, torna-se público que por meu despacho de 11 de fevereiro de 2019 e com acordo do Município de Sabrosa, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de Assistente Técnico de Patrícia Susana Margalho dos Anjos, com a remuneração correspondente a posição 2 e nível 7 no montante de 736.33 €, com efeitos a 02 de janeiro de 2019, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

25 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Mário Artur Correia Lopes*.

312112645

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Aviso n.º 5544/2019

Torna-se público que a Câmara Municipal da Nazaré deliberou, na sua reunião de 25 de fevereiro de 2019, submeter a período de consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, o Projeto de Regulamento de Instalação e Exploração de Atividades no Recinto das Festas do Sítio, nos termos do estatuído no artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O prazo da consulta pública é contado da data da publicação do respetivo Aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

O texto está disponível para ser consultado no Gabinete de Gestão de Eventos e Apoio ao Associativismo da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente (das 09.00H às 12.30 e das 14.00H às 16.00H), e no Portal do Município, em www.cm-nazare.pt.